



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 077/2020
Processo LC n.º 168 – Homologado em 25/09/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F. A. GONÇALVES FERREIRA EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a empresa **F. A. GONÇALVES FERREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.744.667/0001-52, com sede na Rua J. M. Madalozzo, nº 460, sala 02, Centro, no Município de Santa Helena - PR, CEP 85.892-000, telefone para contato (45) 3268-2870, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Fernando Alfredo Gonçalves Ferreira, português, inscrito no CPF sob o n.º 011.206.759-01, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n.º V540502-2 - classificação permanente, residente em Santa Helena- PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
30	1	3	UN	Escada doméstica em alumínio 7 degraus com peças em polipropileno, capacidade mínima 120kg. Semelhante à imagem ilustrativa: MARCA: MOR 	164,00	492,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços
Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 077/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. Saúde), Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer), Marlise Rosane Wojtiok (Dep. Cultura), Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social), Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo), Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)) Claudia C. Kirsten (Sec. Administração), Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico), Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel), Tabita Beuren (Sec. De Finanças e Gabinete do Prefeito), Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FO NTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4	122 105 7 0	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES 527
02003 Secretaria de Administração	4	122 105 7 0	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS 539
02003 Secretaria de Administração	4	122 105 7 0	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS 623
02003 Secretaria de Administração	4	122 105 7 0	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL 629
02004 Secretaria de Finanças	4	123 105 11 0	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES 863
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 115 12 0	Manutenção da Secretaria de Educação e C	103 449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO 1153
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 115 12 0	Manutenção da Secretaria de Educação e C	103 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 1157
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 115 12 0	Manutenção da Secretaria de Educação e C	103 449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL 1160
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 115 13 0	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO 1472
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 115 13 0	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO 1475
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 115 13 0	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 1476
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	365 115 17 0	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO 1702
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	365 115 17 0	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS 1723
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	365 115 17 0	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 449030992600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO 1789
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	365 115 17 0	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS 1799
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	365 115 17 0	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 1802
02006 Departamento de Cultura	13	392 120 25 0	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES 2003
02006 Departamento de Cultura	13	392 120 25 0	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS 2053
02006 Departamento de Cultura	13	392 120 25 0	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 2057
02006 Departamento de Cultura	13	392 120 25 0	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL 2060
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27	812 125 3 0	Infraestrutura Esportiva	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 2139
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27	812 125 27 0	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 2290
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452 130 6 0	Aquisição de Equipamentos	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 2430
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452 130 31 0	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL 2624
02009 Fundo Municipal de Saúde	10	301 145 36 0	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 3496
02010 Secretaria de Assistência Social	8	243 150 4 0	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505 339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS 5198
02010 Secretaria de Assistência Social	8	243 150 4 0	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505 449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS 5270
02010 Secretaria de Assistência Social	8	243 150 4 0	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505 449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE 5273
02010 Secretaria de Assistência Social	8	243 150 4 0	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505 449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL 5275
02010 Secretaria de Assistência Social	8	244 150 49 0	Manutenção da Secretaria de Assistência	505 339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS 5403
02010 Secretaria de Assistência Social	8	244 150 49 0	Manutenção da Secretaria de Assistência	505 449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO 5502



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	550	5
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	550	6
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	550	9
02011	Fundo Municipal da Assistência Social	8	244	150	53	Cofinanciamento por Resultados	940	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	594	9
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	626	4
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	634	5
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	644	7
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	645	9
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	653	3
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	653	9
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	706	1
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	706	3
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	720	0
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	743	4
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	748	8
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	151	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	759	5

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

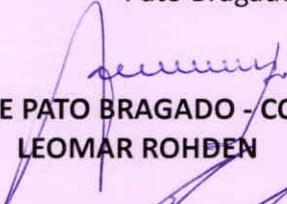
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- As mercadorias a serem entregues deverão ser NOVAS e possuir as características mínimas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência;
- As mercadorias entregues serão recebidas e conferidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e às mercadorias entregues, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;
- Os equipamentos/mobiliários/materiais serão solicitados parceladamente pelos Departamentos Municipais conforme necessidade dos mesmos, e deverão ser entregues e devidamente instalados, quando for o caso, no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários/materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis e máquinas) e aparelhos de comunicação a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- Os mobiliários deverão ser entregues devidamente montados sem custo adicional de montagem, e instalados em caso de fixação em paredes etc.

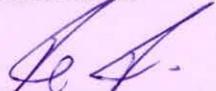
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado - PR, em 25 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN


F. A. GONÇALVES FERREIRA EIRELI – CONTRATADA
FERNANDO ALFREDO GONÇALVES FERREIRA